



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
João Herrero.		SP
ASSUNTO		
Solicita regularização de sua vida escolar.		
RELATOR: SR. CONS. Dalva Assumpção Soutto Mayor		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
637/92	CLN	30/11/92
		PROCESSO Nº 23001000778/91-51
I - RELATÓRIO		
<p>João Herrero requer a este Conselho "a regularização de sua vida escolar, a fim de que sejam considerados regulares os cursos de graduação em Estudos Sociais e Ciências Sociais, concluídos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santana", com sede na cidade de São Paulo (SP), mantida pelo Instituto Santanense de Ensino Superior (ISES), "e autorizada expedição dos competentes diplomas". Em seu requerimento, expõe:</p> <p>"1º - Em julho de 1971, prestou exames de madureza, Art. 99, em Canoas, no Estado do Rio do Sui;</p> <p>"2º - A inscrição e o acompanhamento da tramitação de seus documentos foram feitos por um Escritório de Despachantes especializados;</p> <p>"3º - Prestou Concurso Vestibular para o curso de Estudos Sociais, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santana, desta Capital, em 08 de agosto de 1971, classificando-se, conforme documento em anexo;</p> <p>"4º - Em 12 de agosto de 1971, efetuou sua matrícula, na mencionada Faculdade, sem ter conhecimento dos exames de madureza, fato não contestado pela instituição;</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

"5º - Em setembro, por meio do citado escritório, tomou ciência de que não fora aprovado em duas disciplinas, matemática e ciências, e que deveria ser feito um pedido de revisão das provas, ao Colégio São José, de Canoas, providência levada a efeito;

"6º - Em outubro de 1971, tomou ciência por meio do Despachante, que seu pedido de revisão havia sido acolhido, e que o Certificado de aprovação em todas as disciplinas havia sido expedido? "7º - O citado documento foi entregue a Secretária da Faculdade, que não contestou sua validade; "8º - No correr dos quatro anos seguintes cursou, na mesma Faculdade, dois cursos:

- Estudos Sociais, em 3 anos;
- Ciências Sociais, em 4 anos;

"9º - Concluídos os cursos , os respectivos Históricos Escolares foram emitidos, estando, inclusive, assinados pelo "Inspetor Federal de Ensino";

"10º - Encaminhada a documentação escolar para o "visto confere", apenas em novembro de 1975, veio a tomar ciência, por meio da Faculdade, que o Certificado apresentado não tinha validade, pois havia sido reprovado em matemática e ciências, quando, então já havia concluído os dois cursos superiores ;

"11º - Que procurou entrar em contacto com o Colégio La Salle, sucessor do Colégio São José, quando foi confirmada sua reprovação e a inexistência de qualquer pedido de revisão de prova, percebendo, então, o logro em que havia caído, sendo iludido em sua boa fé;

"12º - Que após fatos aqui narrados, procurou regularizar sua vida escolar em nível de 2º grau, o que foi superado, consoante documento anexo, emitido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em 09/02/84;

"13º - Que aconselhado pela DEMEC-5/SP, prestou, em 10 de janeiro do corrente ano, novo Concurso

Vestibular na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Santana, sendo aprovado e regularmente matriculado, requerendo aproveitamento dos estudos, dos cursos já concluídos;

"140 - A Faculdade, por meio de seu Conselho Departamental, resolveu matricular o requerente, no 2º ano do Curso de Estudos Sociais, com exigência de 04 adaptações e pagamento de todas as mensalidades e, em relação do Curso de Ciências Sociais, que procurasse outra Faculdade, pois no momento não mais estava sendo ministrado esse curso;

"150 - Que, o requerente foi iludido em sua boa fé, pelo Escritório de Despachante quando "emitiu" um documento sem validade. Pela Faculdade quando o matriculou, sem exigência do certificado de conclusão de 2º grau, e só informado de que o mesmo não era regular, após a conclusão de dois cursos superiores. Pelo "Inspetor de Ensino Superior" quando após sua assinatura no Histórico Escolar, do qual constava, além do aproveitamento do requerente, a data de colação de grau e da expedição do Diploma". Dos requerimentos dirigidos à DEMEC/SP, relativo ao proc. no 23033.005038/84-00, de 11/3/84, foi indeferido, em 2/10/85, conforme documento de fls. 78 a 79.

Não conformado com essa decisão, o interessado recorreu da referida decisão (Proc. nº 23003.000463/91-64), tendo a DEMEC/SP concluído, novamente, pelo indeferimento, com base na informação da Chefe da SRA (fls. 48 a 49).

O requerente iniciou o seu em 1971, antes da vigência da Resolução CFE nº 9/78, estando, portanto, o seu pleito, amparado pela jurisprudência firmada por este Conselho, favorável à convalidação dos estudos de alunos que se matricularam em cursos superiores e que não haviam concluído os estudos de nível de 2º grau, desde que, posteriormente, tenham saneado irregularidade. Por essa jurisprudência, não há nem necessidade de que o aluno seja classificado em novo vestibular.

Outro fator a se considerar é que o aluno não deve

ser penalizado, pois a responsabilidade dos fatos ocorridos deveu-se, em grande parte, a uma falha da Faculdade em que se matriculou e concluiu os cursos.

Tendo o requerente sanado a falha inicial, com a obtenção do certificado de conclusão do ensino de 2º grau (doc. de fls. 27), e não usado de má-fé para o seu ingresso nos cursos superiores que concluiu, entendemos que possam ser os seus estudos convalidados.

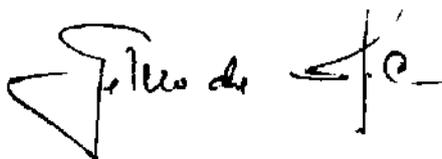
II - VOTO DA RELATORA

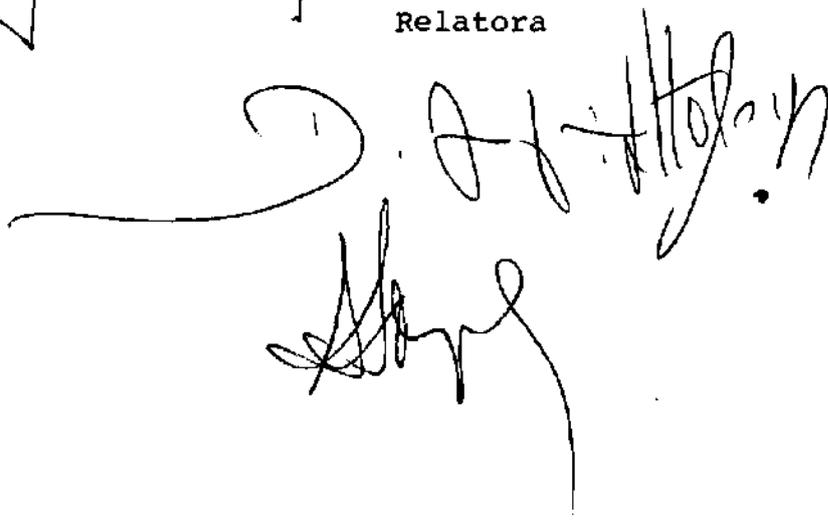
À vista do exposto, a Relatora vota favoravelmente à convalidação dos estudos de João Herrero, realizados nos cursos superiores de Estudos Sociais e de Ciências Sociais, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santana, com sede na cidade de São Paulo (SP), mantida pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, com a respectiva expedição dos diplomas.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, de agosto de 1992.

 Presidente
Relatora



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação *aprovou a* conclusão da Câmara, com abstenção do Conselheiro Fábio Prado.

Sala Barreto Filho, em 30 de 11 de 1992.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)